



Lei nº 5.994 de 15 de SETEMBRO de 20 23

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública de Teresina - COMSPT e do Fundo Municipal de Segurança Pública de Teresina - FMSPT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE TERESINA

CAPÍTULO I DAS INSTITUIÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública de Teresina - COMSPT, órgão colegiado integrante do Poder Executivo Municipal, vinculado à estrutura organizacional da Coordenadoria Municipal de Segurança Pública Social e Patrimonial / Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão de segurança, que exercerá as funções de caráter normativo, consultivo e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de segurança pública, do Município de Teresina, com as seguintes competências:

- I - analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;
- II - zelar pela efetivação de ações voltadas à prevenção da violência e ao combate à criminalidade;
- III - gerir, fiscalizar, acompanhar, avaliar e sugerir a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública - FMSPT;
- IV - propor critérios para a celebração de contratos ou convênio entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;
- V - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;
- VI - dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;
- VII - articular com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à superação de problemas de segurança pública do Município;
- VIII - exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou no Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A composição do COMSPT será formada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, membro permanente e que exercerá a sua presidência, bem como por representantes dos órgãos e das instituições a seguir delimitadas:





Prefeitura Municipal de Teresina

- I - um representante da Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV;
- II - um representante da Guarda Civil Municipal de Teresina - GCM-THE;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI;
- V - um representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC;
- VI - um representante da Câmara Municipal de Teresina;
- VII - um representante da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - SMPM;
- VIII - um representante da Secretaria de Segurança do Estado do Piauí;
- IX - um representante dos Conselhos Tutelares do Município;
- X - um representante do Conselho de Segurança de cada zona do Município (norte, sul, leste e sudeste);
- XI - um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XII - um representante do Conselho Municipal do Direito da Mulher;
- XIII - um representante do Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado do Piauí – SINDILOJAS;
- XIV - um representante do Sindicato dos hotéis, bares e restaurantes e similares do Piauí.

§ 1º Cada membro terá um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.

§ 2º Os membros e os seus suplentes serão indicados por seus respectivos órgãos e instituições, os quais serão nomeados através de Decreto pelo Prefeito Municipal.

§ 3º As atividades exercidas pelos seus membros não serão remuneradas e suas funções serão consideradas serviço público relevante.

§ 4º O mandato de cada membro representante dos órgãos e das instituições será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, desde que referendada pelos demais Conselheiros, por maioria absoluta.

TÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE TERESINA

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 3º Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública de Teresina - FMSPT, de natureza contábil-financeira, destinado ao financiamento, à captação, ao controle e à aplicação de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento institucional do Sistema Municipal de Segurança Pública, objetivando aperfeiçoamento e modernização da gestão, elaboração de diagnósticos, formulação, implementação, desenvolvimento, acompanhamento e monitoramento das políticas, estratégias, programas, projetos, reestruturação organizacional, construção e reforma da infraestrutura física, bem como o reaparelhamento com móveis, máquinas, equipamentos de apoio, veículos, transporte, comunicação, modernização da tecnologia de informação, juntamente com a formação do capital humano profissional e de voluntários, o redesenho dos processos e dos programas, e o desenvolvimento de novos modelos de gestão destes órgãos.





Prefeitura Municipal de Teresina

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, as entidades privadas e a comunidade, em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Segurança Pública Social e Patrimonial, juntamente com a Guarda Civil Municipal, em todo o território deste Município, são responsáveis pelas ações de segurança pública.

Art. 4º O Fundo Municipal de Segurança Pública de Teresina - FMSPT tem por objetivos:

- I - avançar no desenvolvimento e na implantação de instrumentos de participação social, fortalecendo o diálogo e a articulação do poder público com a sociedade e as instituições não-governamentais, relativas às questões de Segurança Pública, com vistas a otimização das instituições, das políticas públicas, dos programas e das operações, possibilitando o acompanhamento das ações e das metas inseridas no Plano Municipal de Segurança Pública;
- II - buscar a otimização das taxas de eficiência, de eficácia e de efetividade da Segurança Pública e atividades correlatas, pelo desenvolvimento e pela implantação de modelos administrativos, orgânicos e funcionais que possibilitem maior agilidade, flexibilidade e capacidade de prevenção e de respostas as situações de emergência;
- III - fortalecer os mecanismos de relações interinstitucionais com os órgãos de Segurança Pública dos demais entes federativos;
- IV - promover o processo de fortalecimento e de integração das políticas, estratégias, planos e programas institucionais de Segurança Pública Municipal;
- V - aperfeiçoar o modelo de gestão a fim de aumentar a produtividade das instituições e a excelência da qualidade dos produtos e dos serviços disponibilizados ao cidadão;
- VI - integrar o planejamento, o orçamento e a gestão, inserindo métodos e técnicas que possibilitem o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação dos indicadores qualitativos de gestão dos órgãos competentes pela Segurança Pública Municipal;
- VII - desenvolver o capital humano, qualificando os servidores que integram os órgãos governamentais, nos campos técnico, gerencial e acadêmico;
- VIII - modernizar a infraestrutura física, de tecnologia da informação e de logística, bem como aquisição de armamentos e de equipamentos que ofereçam o suporte necessário, garantindo padrões aceitáveis de modernidade dos órgãos municipais de segurança pública.

Art. 5º O Fundo será administrado por um Conselho Gestor, com a seguinte composição:

- I - o Chefe da Coordenadoria Municipal de Segurança Pública Social e Patrimonial;
- II - o Comandante da Guarda Civil Municipal;
- III - um representante da Procuradoria-Geral do Município - PGM;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Finanças – SEMF.

§ 1º A Presidência do Conselho Gestor do FMSPT será exercida pelo Chefe da Coordenadoria Municipal de Segurança Pública Social e Patrimonial, que será substituído, em sua ausência, pelo Comandante da Guarda Civil Municipal de Teresina, na condição de Vice-presidente.

§ 2º O órgão deliberará pelo voto da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 3º O Conselho terá uma Secretária-executiva, diretamente subordinada ao seu Presidente.





Prefeitura Municipal de Teresina

§ 4º Na hipótese de impedimento, os seus membros poderão designar representantes para as reuniões do Colegiado, com direito a voto.

§ 5º A participação no Conselho Gestor do FMSPT é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração a qualquer título.

§ 6º No caso de necessidade de aplicação urgente de recursos financeiros para área em situação de emergência ou estado de calamidade pública, poderá o Presidente deliberar, juntamente ao Prefeito Municipal, sobre a autorização de despesas extraordinárias *ad referendum* do Conselho, as quais serão justificadas no prazo máximo de 72 horas.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Gestor serão homologadas pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II DOS NÍVEIS DE GESTÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Dos Níveis de Gestão

Art. 6º O FMSPT conta com os seguintes níveis de gestão:

I - Gestão Deliberativa – exercida pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública sob a coordenação e presidência do Chefe da Coordenadoria Municipal de Segurança Pública Social e Patrimonial e, na ausência ou vacância, o Comandante da Guarda Civil Municipal de Teresina, cabendo a tal Conselho a análise técnica da utilização de recursos do Fundo e pela aprovação das propostas de utilização dos recursos oriundas do Fundo Municipal de Segurança Pública - FMSPT;

II - Gestão Administrativa e Financeira – exercida pela Direção Administrativa Financeira, cabendo-lhe a movimentação orçamentária e financeira, a contabilidade, a prestação de contas e adoção das demais providências correlatas às despesas ordenadas.

Art. 7º A Direção Administrativa Financeira será presidida pelo Secretário Municipal de Finanças que designará os servidores responsáveis para prestar o devido assessoramento, além de pelo menos um membro de indicação do Conselho Gestor.

Seção II Das Atribuições

Art. 8º São atribuições do Conselho Gestor do FMSPT:

- I - coordenar a elaboração das propostas, dos programas e das ações a serem desenvolvidas pelo Fundo;
- II - definir programas, projetos e atividades a serem desenvolvidos com recursos do Fundo;
- III - autorizar a assinatura dos convênios a serem celebrados com os órgãos e as entidades da Administração Pública que desenvolvam projetos à conta do referido Fundo;
- IV - supervisionar todas as atividades que envolvam recursos do Fundo;





Prefeitura Municipal de Teresina

V - aprovar a proposta orçamentária anual do FMSPT à luz da legislação em vigor e em consonância com o Plano Plurianual - PPA, as diretrizes orçamentárias e as demais normas legais pertinentes;

VI - examinar, julgar e aprovar, trimestralmente, o resumo das demonstrações de origem e aplicação de recursos, abrangendo receitas, despesas e disponibilidades financeiras do Fundo, ato no qual o Presidente do Conselho apenas votará em caso de empate;

VII - desempenhar outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito do Município.

Art. 9º São atribuições da Direção Administrativa Financeira junto ao FMSPT:

I - realizar movimentação orçamentária, financeira e contábil do Fundo;

II - assinar, o responsável pela Direção Administrativa e Financeira, conjuntamente com o Presidente do Conselho Gestor do FMSPT, os empenhos e as ordens de pagamento, bem como qualquer documentação autorizativa, necessárias à realização das despesas do Fundo;

III - preparar e submeter aos órgãos competentes os processos que contenham contratos e convênios, assim como os relatórios a que se refiram a realização, pelo Fundo, de receitas e de despesas de qualquer natureza inclusive os balancetes mensais e anuais aprovados;

IV - movimentar contas bancárias;

V - elaborar, executar e controlar o orçamento anual e o plano de aplicação do Fundo;

VI - controlar e orientar os serviços de tesouraria, contabilidade e fiscalização relativos as despesas desenvolvidas e executadas pelo Fundo;

VII - manter os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo;

VIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Gestor.

CAPÍTULO III DAS RECEITAS E DESPESAS DO FUNDO

Seção I Das Receitas

Art. 10. O FMSPT será constituído por recursos financeiros provenientes de convênios firmados com a União, Estado ou entidades não-governamentais e por todos os órgãos da área de segurança pública, salvo aqueles que, por força de determinação legal ou exigência do ente repassador, devam permanecer em conta especial e movimentação através de outra unidade orçamentária.

Art. 11. Constituem ainda recursos do FMSPT:

I - recursos destinados pelo Sistema Único de Segurança Pública, por intermédio ou não do Fundo Nacional de Segurança Pública;

II - auxílio ou subvenções concedidos pelo Estado do Piauí, pela União e por Município, bem como por autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista;

III - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nacionais e internacionais;

IV - juros e rendimentos de suas disponibilidades financeiras;

V - receitas orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Município;

VI - o produto da alienação de bens móveis do patrimônio dos órgãos e das entidades da área de Segurança Pública;

VII - quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser destinadas.





Prefeitura Municipal de Teresina

Seção II Das Despesas

Art. 12. Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública serão destinados, também, ao financiamento de políticas públicas, planos, programas, projetos, investimentos de capital, despesas com aperfeiçoamento de pessoal, encargos, despesas correntes relativas à manutenção e ao funcionamento das atividades meio e fins dos órgãos que compõem a segurança pública municipal, conforme objetivos descritos anteriormente, visando:

I - promover o funcionamento da Guarda Municipal e demais órgãos da segurança pública, bem como as suas políticas e ações, junto com seus planos, programas e projetos, levando-os à consecução dos resultados definidos no Plano Municipal de Segurança Pública;

II - destinar recursos financeiros para a manutenção e o aparelhamento dos órgãos que compõem a segurança pública municipal, com prioridade para a informatização dos sistemas eletrônicos de segurança e monitoramento;

III - financiar o desenvolvimento de programas de trabalho em ações de Segurança Pública na comunidade inclusive na formação de voluntários com cursos e estágios.

§ 1º Os programas, os projetos e as ações de Defesa Social serão financiados com recursos do FMSPT, devidamente avaliados pelo Conselho Gestor, ao qual competirá, também, receber as prestações de contas dos gastos realizados e os resultados.

§ 2º A prestação de contas, de que trata o § 1º, deste artigo, não isenta os órgãos públicos ou as entidades responsáveis pela aplicação dos recursos do Fundo, de apresentar as prestações de contas exigidas pelas leis de orçamento e de finanças públicas vigentes.

CAPÍTULO IV DA VIGÊNCIA DO FUNDO

Art. 13. O FMSPT terá vigência por prazo indeterminado e, na hipótese de sua extinção, os seus direitos e suas obrigações serão repassados ao órgão ou à entidade que o suceder ou à destinação especificada em ato do Chefe do Poder Executivo.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Compete à Coordenadoria Municipal de Segurança Pública Social e Patrimonial, da Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, o fornecimento de recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetos desta Lei.

Art. 15. Os recursos oriundos do Fundo serão depositados em banco oficial ou, a critério da Administração Municipal, noutra instituição oficial, em conta especial integrante, sob o título "Fundo Municipal de Segurança Pública de Teresina".

§ 1º O Fundo terá contabilidade própria, onde serão registrados todos os atos e fatos a ele inerentes.

§ 2º O exercício financeiro do Fundo coincidirá com o ano civil, para fins de apuração de resultados e apresentação de relatórios.





Prefeitura Municipal de Teresina

Art. 16. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual, para suplementar o Fundo Municipal de Segurança Pública, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificador de uso.

Parágrafo único. Na transposição, na transferência ou no remanejamento, de que trata este artigo, poderá haver ajuste na classificação funcional.

Art. 17. As decisões do Conselho serão votadas e aprovadas por maioria simples, com exceção das que se referem ao FMSPT, cuja aprovação deverá ter a maioria absoluta.

Art. 18. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 15 de setembro de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo

